

The performance of pedagogues in socio-educational units: possibilities and challenges

Sabrina Maria da Silva ^{a*}, Bruna Maria Nascimento ^a

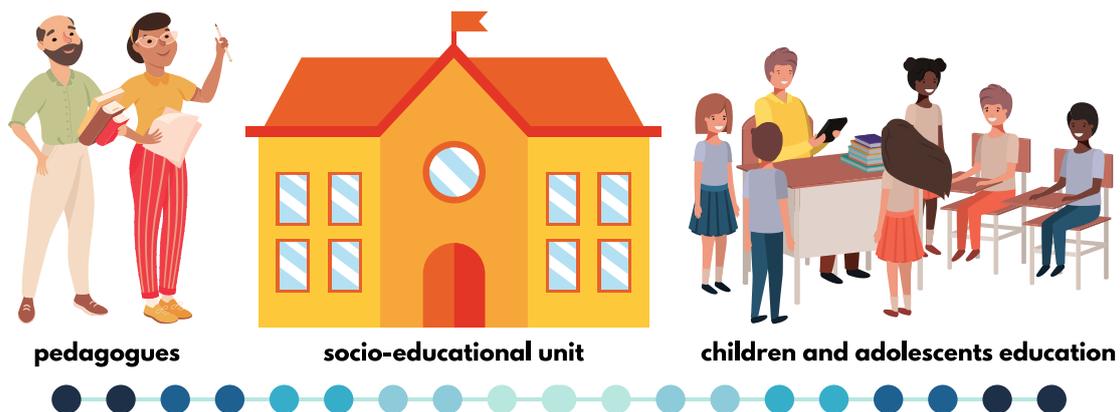
^a Departamento de Educação – DED, Universidade Federal de Lavras – UFLA, Lavras, 37200-900, Minas Gerais, Brasil.

Abstract

The pedagogue plays an essential role in developing pedagogical practices in juvenile detention units. However, building significant work in the space of deprivation of freedom is challenging. This article aims to deal with the pedagogue's role in social-educational units, highlighting the challenges and possibilities of the practices. To do so, exploratory research and bibliographic studies on the topic were carried out. The results point to issues related to initial training, the need to develop public policies and reflective pedagogical practices, and the construction of the Individual Plan of Attendance (PIA). We conclude that education is the individual's right, besides contributing to freedom and social transformation. Therefore, the pedagogue's performance must be guided by practices that do not reinforce marginalization and social exclusion.

Keywords: Socio-educational units, pedagogue, education, children and adolescents, deprivation of freedom.

Graphical Abstract



*Corresponding author: Sabrina M. Silva. E-mail address: sah.msilva24@gmail.com
Received: May 31, 2023; Accepted: Jul 04, 2023; Published: Jul 05, 2023
© The Author(s) 2023. Open Access (CC BY 4.0).

1. Introdução

A Constituição Federal (Brasil, 1988), determina a educação como um direito assegurado a todos, com o objetivo de promover o desenvolvimento pleno dos sujeitos para o trabalho e o exercício da cidadania. Por conseguinte, as instituições educacionais assumem papel crucial na formação de conhecimentos significativos de crianças e adolescentes, seja nas escolas ou em outras unidades em que a prática pedagógica se faz presente.

Em vista disso, é importante considerar que os processos de ensino e aprendizagem se dão em distintos espaços, ou seja, a prática pedagógica não está restrita às instituições escolares. Conforme Libâneo (2005), as práticas educativas são indispensáveis para a existência de uma sociedade, e podem se manifestar em muitos lugares e sob variadas modalidades. Nesse sentido, a atuação do pedagogo é essencial, pois independente do espaço em que está inserido, a sua função é mediar e articular as ações educativas. Mediante os múltiplos contextos sociais, esse artigo irá se restringir às questões educativas referentes às unidades socioeducativas.

É pertinente compreender que o conceito de socioeducação constitui-se ao longo de um percurso, e está associado aos fundamentos teóricos e conceituais sobre os direitos da criança e do adolescente. A trajetória histórica da população infanto-juvenil pobre no Brasil é marcada por registros de maus-tratos, torturas, abandono, delinquência e criminalidade. Surge em 1927, o Código de Menores, permitindo ao Estado intervir nos casos de sujeitos menores de 18 anos tidos como abandonados ou delinquentes (Brasil, 1927). Neste caso, com a justificativa de educar estas crianças e adolescentes, o código priva a liberdade deles, retirando-os de seus núcleos familiares. À vista disso, nota-se que não havia de fato uma preocupação com o direito da infância, mas sim, um regime punitivo e controlador.

Posteriormente, a partir da Constituição Federal (Brasil, 1988), as crianças e os adolescentes começam a ser vistos como detentores de direitos, como consta em seu artigo 227 que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Brasil, 1988).

Nessa direção, um dos primeiros indícios de expressões como “programa socioeducativo” e “medida socioeducativa” surgiu com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Brasil, 1990). Este documento é considerado um marco legal e regulatório dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, evidenciando o valor intrínseco desses sujeitos e assegurando-os proteção integral.

Mais recentemente, as medidas socioeducativas geradas pelo ECA são regulamentadas pela Lei nº 12.594, de janeiro de 2012 ao estabelecer o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), explicitando a concepção de socioeducação, através do seu significado, função e finalidade. Nesse viés, surgem as Unidades Socioeducativas como bases físicas para a restrição e/ou privação da liberdade de adolescentes entre 12 e 18 anos de idade incompletos, autores de atos infracionais, ou seja, atos previstos como crime ou contravenção penal, em semiliberdade (Minas Gerais, 2009).

Ao mesmo tempo em que as unidades socioeducativas contemplam uma função de responsabilização, o seu principal objetivo deve ser a educação dos sujeitos, de forma que seja propiciado a ruptura com a trajetória infracional, por meio da ressignificação da vida. Assim, as ações socioeducativas têm por objetivo desenvolver trabalhos significativos, permitindo que os indivíduos se tornem autônomos e solidários, sendo capazes de se relacionarem bem consigo mesmo, com a família e toda a comunidade (Brasil, 2006a).

Nessa direção, Tomácio et al. (2018) apontam que a atuação do pedagogo é essencial para a ressocialização das crianças e adolescentes, ao promover práticas pedagógicas que compreendam o seu contexto social e integrem os seus direitos. Conforme as ideias dos autores, “o pedagogo seria assim uma espécie de elo entre a realidade desses adolescentes e as oportunidades que se vislumbram durante a formação”. Assim, considerando a responsabilidade desse profissional, torna-se latente a necessidade de uma boa formação inicial e continuada.

Mediante os aspectos descritos acima, o presente artigo tem como intuito discorrer a respeito da atuação do pedagogo em unidades socioeducativas, evidenciando os desafios e as possibilidades dessas ações. Ao longo do desenvolvimento do texto, discutirá a respeito dos sujeitos que integram a ação educativa e o papel do pedagogo frente a esse espaço de privação de liberdade, enfatizando os desafios e as possibilidades que são enfrentados.

2. Metodologia

Para obter as considerações apresentadas neste trabalho, foram realizadas pesquisas exploratórias e revisões bibliográficas do tema abordado, de modo a encontrar materiais que abordassem a atuação do pedagogo em espaços não escolares, e ainda discorressem sobre o contexto histórico das pessoas em privação de liberdade. Deste modo, foram encontradas poucas fundamentações teóricas, o que impulsionou a busca por leituras que contemplassem os objetivos com maior clareza e a colaboração para o desenvolvimento do artigo, sem que houvesse a duplicação acerca do que já foi produzido.

Logo, a pesquisa realizada é caracterizada como qualitativa, visto que é uma observação com “uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números” (Prodanov & Freitas, 2013). Assim, a pesquisa se deu por meio dos documentos a respeito das unidades socioeducativas, sendo correlacionados com as leituras escolhidas na revisão bibliográfica para o levantamento das reflexões e pontuações necessárias do objeto de estudo.

Adiante, as pesquisas exploratórias auxiliaram no acesso ao material já elaborado sobre as unidades socioeducativas bem como os documentos que a norteiam e a amparam legalmente, o que tornou possível a compreensão do assunto e a delimitação do tema.

Para mais, foi utilizada a revisão bibliográfica, que segundo Moreira (2004) é uma forma de sistematizar a leitura, dar seriedade ao conjunto de literaturas e recolher dados importantes, revisando os avanços tidos sobre o tema, os motivos pelos quais não se avançou mais, sendo possível

realizar críticas efetivas sobre o assunto nos trabalhos e projetos acadêmicos.

Assim, por meio das revisões tornou-se possível analisar a necessidade de novos estudos a respeito do tema a fim de direcionar os educadores que tendem a adentrar este espaço educacional, apresentando suas hipóteses, possibilidades e dificuldades.

Por fim, as buscas por materiais teóricos foram realizadas nos sites SciELO, Google Acadêmico, Academia, por meio de revistas eletrônicas, teses e documentos disponibilizados pelas secretarias e ministérios do Brasil. Para tanto, as pesquisas foram feitas utilizando-se dos descritores “unidades socioeducativas”, “educação”, “amparo legal”, “privação de liberdade”, “pedagogia”.

Foram priorizados documentos e obras que apresentaram contribuições relevantes para fomentar as discussões acerca da temática. É pertinente salientar que não houve uma restrição temporal para a inclusão dos referenciais analisados, uma vez que durante as buscas, foi constatado que não há uma variedade significativa de materiais recentes e atuais que explorem a atuação de pedagogos nas unidades socioeducativas.

3. Resultados e Discussão

3.1 Adolescentes: os sujeitos da ação educativa

Conforme a concepção de Brandão (2007), o processo educativo se dá pela troca de aprendizagens e conhecimentos, portanto, pode ocorrer em qualquer espaço, uma vez que ao estabelecer a relação humana, emerge a possibilidade educativa. Entende-se então, que as ações educativas não se restringem aos espaços escolares, podendo ser ampliadas a ambientes, tais como os das Unidades Socioeducativas. Nesse âmbito as práticas desenvolvidas destinadas aos sujeitos em privação de liberdade devem ser constituídas em constante exercício reflexivo, de modo a não os reduzir “à infração que cometeram” (Tomácio et al., 2018).

É pertinente considerar que de acordo com os estudos de Feijó e Assis (2004), a maior parte dos indivíduos que cometem atos infracionais advêm de contextos familiares, sociais e emocionais específicos, influenciados pela falta de infraestrutura, vulnerabilidade financeira e exclusão social.

Mediante o cenário multifatorial que assim o determina, o adolescente comete o ato infracional, sendo submetido às medidas socioeducativas. Assim, objetiva-se que as práticas pedagógicas sejam desenvolvidas de forma crítica e que contribuam para a transformação. No entanto:

No Brasil, a tentativa de recuperação das pessoas privadas de liberdade tem adquirido novas formas, especialmente a do trabalho e estudo, porém a modalidade disciplinar permaneceu com a mesma característica de atuar diretamente sobre os corpos. É nesse espaço institucionalizado de controle, permeado pela imposição da disciplina, que a educação emerge como uma forma alternativa de transformação do indivíduo, com a possibilidade de orientar o seu retorno ao convívio social (Oliveira & Araújo, 2013).

O acesso à educação, além de um direito e possibilidade de transformação da realidade, se configura como uma ferramenta que corrobora o processo de ressocialização do menor infrator. Nessa perspectiva, são instituídos amparos legais que asseguram o direito à educação dos adolescentes em privação de liberdade, visto que aquele que comete ato infracional não se aparta de seus direitos. Ou seja, “não estamos diante de um infrator que, por acaso, é um adolescente, mas diante de um adolescente, que, por circunstâncias, cometeu ato infracional” (Costa, 2006).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em seu artigo 5º, institui que o acesso à educação é um direito para “qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo” (Brasil, 1996). Para mais, o ECA reconhece que o sujeito em privação de liberdade detém direitos que lhe são inerentes. Em seu artigo 106 (Brasil, 1990) é posto que “[...] nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”.

Mesmo que seja cometido um delito, o documento garante que não será negado o direito ao desenvolvimento do adolescente, em aspectos sociais, mentais, físicos e morais. Assegurar tais direitos fomenta a ideia de segurança e a dignidade do indivíduo marginalizado e excluído socialmente.

Durante o processo de cumprimento das medidas socioeducativas, os adolescentes

apresentam demandas semelhantes a qualquer outro adolescente da mesma idade, todavia, sua história está atrelada a violência (Longuinho, 2015). Nesse sentido, a educação desenvolvida nesses espaços precisa considerar que o contato com a violência pode interferir negativamente a trajetória escolar, resultando na evasão escolar, por exemplo.

Os adolescentes em conflito com a lei apresentam vivências complexas e difíceis, condizentes com realidades duras, resultado da condição social (Dayrell, 2007). Todas as experiências podem moldar e ser reflexo nas ações e atitudes destes sujeitos, que carregam essa bagagem para a escola, para a vida, para suas escolhas e suas decisões. De acordo com Prado (2012), a escola não deve tornar oculto ou fechar os olhos para as diversas realidades dos indivíduos. Entende-se então que a educação não deve acontecer de forma dissociada das vivências adquiridas em espaços que extrapolam os muros escolares ou das unidades socioeducativas.

Pensar sobre tais questões é essencial para entender as estatísticas relacionadas às unidades socioeducativas. Conforme o Levantamento Anual do SINASE (Brasil, 2020a), no Brasil são encontradas 330 unidades de meio fechado, sendo São Paulo (104), Santa Catarina (28) e Minas Gerais (25) os estados com mais unidades em seu território e 123 de semiliberdade, onde São Paulo (19), Rio de Janeiro (15), Minas Gerais (11) e Rio Grande do Sul (10) com mais unidades. Ainda conforme o documento, o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa é de 46.193 pessoas. Dentre os dados, é exposto que no ano de 2019 o percentual dos sujeitos por gênero segundo o cargo de diretor das unidades espalhadas pelo Brasil, equivale a 57,9% masculino e 42,1% correspondente ao sexo feminino.

Notadamente, o trabalho pedagógico em unidades socioeducativas requer a valorização das diferenças, a diversidade dos sujeitos e de contextos moldados pelo cenário agressivo das desigualdades sociais. Nesses espaços, é desafiador retirar as crianças e adolescentes de uma realidade violenta e construir uma organização mais igualitária e humana, que de fato garanta a proteção integral (Feitosa & Boarini, 2014).

De modo algum as unidades socioeducativas devem ser constituídas de um ambiente que reforce a exclusão, a imposição e a violência vivenciados anteriormente, que em nada

contribuem para a formação integral do sujeito. É relevante considerar o quão desafiador é para o pedagogo adotar tais elementos em suas práticas que precisam ser orientadas pela busca da liberdade, mesmo que situadas em contexto de privações e restrições.

3.2 Desafios e possibilidades da atuação do pedagogo em espaços de privação de liberdade

São inúmeros os desafios que cercam a atuação do pedagogo nas unidades socioeducativas. Segundo Dias (2019), a partir do momento que o profissional é inserido no cotidiano, se depara com realidade da restrição de materiais, da imprevisibilidade e descontinuidade das atividades e das estratégias pedagógicas, dificultando assim o trabalho desenvolvido. É em meio ao cenário caótico que determinadas práticas podem evidenciar possibilidades, pautadas na concepção de que é indispensável o acompanhamento da transformação social e sobretudo, o acolhimento dos diferentes sujeitos.

As práticas pedagógicas precisam levar em consideração os adolescentes privados de liberdade, a realidade que os cercam e o contexto marginalizado que estão imersos. Além disso, a situação vivenciada acarreta inúmeros efeitos negativos na saúde mental desses indivíduos (Robert et al., 2022). Assim, o pedagogo possui papel central no desenvolvimento de práticas e ações que proporcionem a reinserção dos sujeitos à sociedade considerando suas origens, os seus direitos, vontades, emoções e suas responsabilidades enquanto cidadãos. Logo, as práticas não devem se restringir somente ao ensino dos conteúdos curriculares, planejamento programático e instrução, mas conscientizar no viés de uma educação transformadora.

Nessa perspectiva, é apresentado outro desafio que consiste em “propor uma educação para a liberdade em um ambiente de privação de liberdade” (Prado, 2012). Compreende-se que o pedagogo assume um papel essencial para a constituição de práticas pedagógicas nas unidades socioeducativas, no entanto, se o objetivo é desenvolver um trabalho que possui a liberdade como uma das premissas, não nos parece algo a ser construído com facilidade. Portanto, é válido expor algumas indagações: Como realizar tais práticas em um ambiente repleto de restrições? Como distanciar

adolescentes do contexto da violência? Como fazê-los ter interesse pelo estudo e não abandoná-lo?

Tais questionamentos são essenciais para traçar o caminho de trabalho pedagógico. E como uma possibilidade inicial de intervenção, propomos consideramos pertinente a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). A constituição do PIA é um trabalho conjunto, visto que a atuação do pedagogo nesses espaços é acompanhada por uma equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados, entre outros que auxiliam no cotidiano da instituição (Souza, 2018). O PIA é um documento criado pela Secretaria Nacional de Assistência Social, na conjuntura estabelecida pelas leis nº 12.594/12 e nº 8.069/90. (Brasil, 1990)

No plano, são norteadas as ações a serem desenvolvidas para a proteção integral e ressocialização dos adolescentes, contando com a participação dos pais e dos responsáveis. No capítulo IV, artigo 53 da lei nº 12.594/12 (Brasil, 2012) que abrange o PIA é mencionado que o plano deverá ser elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa, considerando a participação efetiva do adolescente e sua família. Ademais o artigo 52 estabelece: “o cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (Brasil, 2012).

Posto isso, no processo de elaboração e aplicação do PIA, deverão ser apurados os autos do ato infracional cometido pelo indivíduo. Isto é, abordar individualmente o histórico do sujeito, para que ocorra o direcionamento específico das ações educativas. Oliveira (2018), afirma que devido o pedagogo realizar atendimentos individuais com os adolescentes, se torna essencial para esse processo de ressocialização, uma vez que junto ao sujeito em privação de liberdade, é possível esboçar a trajetória e expectativas quanto ao cumprimento da medida.

Toda a ação do pedagogo irá requerer cautela para orientar e transformar o adolescente no caminho da ressocialização, sem culpabilização ou julgamentos pelo que foi cometido. Isto requer profissionalismo e a não marginalização desse sujeito que nesse momento, se sente vulnerável. O pedagogo, diante desse cenário, necessita revisar suas práticas a fim de atender as complexidades que

atravessam o ambiente socioeducativo, requerendo a criatividade e inovação das práxis, para que consequentemente possa despertar o interesse dos educandos para as ações desenvolvidas (Dias, 2019).

O pedagogo em conjunto com os profissionais de outros segmentos, precisa planejar ações que atendem às especificidades de cada criança e adolescente, de modo a contribuir para a formação desses sujeitos que por vezes são excluídos da sociedade. Logo, é possível traçar estratégias que levem os adolescentes privados de liberdade a refletirem, por meio da educação, sobre as ações cometidas, a importância dos estudos, a entenderem que a educação liberta e pode fazer diferença nos contextos que estão inseridos. As unidades não possuem um cenário permanente, pois ocorre a constante entrada e saída de adolescentes. Portanto, a ação educativa sofre inúmeras alterações.

Por esse viés, o pedagogo torna-se: “[...] peça fundamental dentro da especificidade da educação de indivíduos privados de liberdade, pois ele irá acompanhar o processo e a forma como a educação vem sendo trabalhada nestes espaços, buscando a organização pedagógica, refletindo sobre as possibilidades de mudanças das ações políticas e dos objetivos que se busca alcançar com essa população” (Dantas, Nascimento & Lima, 2019).

Desse modo é reforçada a urgência do pedagogo em participar desse movimento, estando apto em sua formação para todos os contextos, necessidades e atendimento dos que estão ali presentes. No entanto, existem outras emblemáticas questões implicadas na atuação do pedagogo nestes espaços, como a formação e a preparação para as demandas cotidianas. Um claro desafio é a formação inicial e a consolidação de conhecimentos específicos para atuação além do âmbito escolar.

Nos currículos do curso de Pedagogia, conforme as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) de 2006 e de 2020 (Brasil, 2006b; Brasil, 2020b), está evidenciada maior ênfase formativa para a Educação Infantil e Anos Iniciais, o que deixa a desejar em relação à atuação nos espaços não escolares e a educação de jovens e adultos (EJA). Nesse sentido, o documento atribui maior carga horária de formação prática, no caso de estágio supervisionado, para a Educação Infantil e anos iniciais, e menor no que se refere à EJA e

espaços não escolares, como as unidades socioeducativas.

Nessa conjuntura da formação inicial do pedagogo, o CNE aponta no artigo 4º, inciso IV o trabalho de pedagogo nos espaços escolares e não escolares, para a oferta de aprendizagem à sujeitos em diferentes níveis e modalidades do processo educativo; e no inciso V que este profissional deve ‘reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos educandos nas suas relações individuais e coletivas’ (Brasil, 2006b)

Porém, as disposições da Resolução CNE de 2006 e 2020 não asseguram que o pedagogo tenha o pleno aperfeiçoamento das suas práticas pedagógicas nos ambientes não escolares, no caso, as unidades educativas, pois a sua formação está mais voltada para o ambiente escolar e quando para espaços não escolares, não há maiores especificações dos saberes a serem adquiridos (Brasil, 2006b; Brasil, 2020b). Pensar na formação do pedagogo é fundamental, pois este profissional deve estar apto para, de acordo com Prado (2012), enfrentar o desafio de acolher e levar os jovens a dar continuidade nos estudos, dentro e fora das unidades socioeducativas. Desse modo, entende-se que o pedagogo deve buscar desenvolver práticas significativas mediante a um cenário repleto de desafios, visando promover transformação social.

Consequentemente, torna-se ainda mais desafiador para o profissional de pedagogia estar preparado para traçar metas e objetivos para mediar a transformação genuína dos que estão emergidos nesses espaços, sem que haja a formação específica dessa área. Tal processo formativo deveria levar a uma constante reflexão de suas práticas pedagógicas e mudança de postura. Das possibilidades existentes, a formação continuada se configura em uma relevante estratégia permitindo que o educador faça tanto uma autorreflexão, como também, pondere os aspectos sociais e pessoais que envolvem esses jovens.

Outro viés considerável para a mudança desse cenário diz respeito à criação de políticas públicas e educacionais que visam a valorização desse profissional nos espaços não escolares, de modo a ofertar condições dignas de trabalho e preparação para os desafios. Tais políticas devem visar que o profissional concretize ações de reinserção da criança e do adolescente na sociedade, que se dará por meio do aperfeiçoamento

das práticas, conhecimentos e saberes a serem adquiridos. Contudo, as políticas de educação devem além de visar a atuação dos pedagogos nas unidades socioeducativas, considerar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Em concordância, Souza (2018) revela que para a promoção da transformação pela educação, de forma crítica e libertária, é necessária a criação de políticas públicas que atribua cuidado e proteção as crianças e adolescentes e construa com responsabilidade processos educativos significativos. Os direitos profissionais do pedagogo precisam ser assegurados, assim como o direito a segurança, ao amparo, a necessidades básicas, ao acesso à educação de qualidade das crianças e adolescentes. Talvez, com tais medidas colocadas em prática, seja possível a superação de parte dos desafios expostos nesse texto.

4. Considerações Finais

É notório que o pedagogo possui um papel primordial em qualquer espaço educacional, como por exemplo, nas unidades socioeducativas, oportunizando aos adolescentes privados de liberdade uma nova visão acerca de sua realidade. Entretanto, a atuação deste profissional nos espaços não escolares ainda é uma face oculta e pouco reconhecida, dado que os currículos estabelecidos nos cursos de pedagogia têm como maior demanda a educação infantil e anos iniciais. Dessa forma, é pertinente a mudança de paradigma para a valorização profissional nesses espaços e a contínua formação para espaços não escolares.

Nota-se que os sujeitos que constituem os espaços das unidades socioeducativas são em sua maioria pobres, que não tiveram acesso às políticas públicas que garantissem seus direitos fundamentais. Ademais, revelou-se um retrato de meninos e meninas que possuem baixa autoestima e que viveram em ambientes conflituosos resolvidos por meio de estratégias violentas e criminosas. Nesse sentido, a unidade socioeducativa atua para além de apenas um espaço de responsabilização de atos infracionais, pois busca acolher, proporcionar uma educação de qualidade, assim como, direitos e responsabilidades previstos pelo ECA.

Nesse cenário, a prática pedagógica que o pedagogo adota pode se fazer decisiva, para que

promova ações no viés de mudanças de conduta nos adolescentes em conflito com a lei. As ações não devem ocorrer em uma perspectiva limitadora, sendo condicionadas apenas para os atos infracionais que o indivíduo cometeu, mas na perspectiva de uma educação transformadora, olhando para a realidade de cada adolescente e o contexto social no qual estão inseridos. Mas para que isso de fato ocorra, é indispensável um trabalho colaborativo envolvendo todos os profissionais que atuam na unidade socioeducativa.

Por fim, cabe salientar que mesmo que as concepções sobre os espaços das unidades socioeducativas tenham mudado ao longo dos anos, ainda hoje existe uma visão excludente a respeito dos adolescentes em conflito com a lei. Desse modo, é preciso que o pedagogo mediante as suas práticas tenha cautela para não reproduzir práticas que enfatizam essa marginalização e exclusão já sofridas em decorrência dos atos infracionais. Cabe ao pedagogo formar indivíduos preparados para lidar com os desafios do mundo atual, colocando em prática uma perspectiva de ensino mais humanizada. Portanto, é papel do pedagogo nas instituições socioeducativas ampliar o olhar que o sujeito tem sobre si mesmo, evidenciando a ele as oportunidades de fazer o exercício de sua cidadania e autonomia, através de práticas educativas inovadoras, críticas e reflexivas que contemplem a formação integral dos sujeitos.

Contribuições dos Autores

S.M.S.: Curadoria de Dados, Redação - Preparação do Rascunho Original, Redação - Revisão e Edição; B.M.N.: Supervisão, Redação - Preparação do Rascunho Original, Redação - Revisão e Edição. Todos os autores leram e aprovaram o manuscrito final.

Disponibilidade de dados e materiais

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo está disponível mediante solicitação aos autores correspondentes.

Conflitos de Interesses

Os autores declaram que não têm interesses conflitantes.

Referências

- Brandão, C. R. (2007). *O que é educação*. Brasiliense. São Paulo. 54 p.
- Brasil. (2020a). *Levantamento Anual do SINASE 2020 - Eixo 04: Resultados do SINASE*. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília. 108 p.
- Brasil. (2020b). *Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020*. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada). Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. Brasília.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Presidência da República. Brasília. Acesso em: 04 jul. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (1927). *Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Coleção de Leis do Brasil - 31/12/1927. Brasília.
- Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília.
- Brasil. (1996). *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União. Ministério da Educação. Brasília.
- Brasil. (2006a). *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. Brasília. 100 p.
- Brasil. (2006b). *Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006*. Conselho Nacional de Educação. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.
- Brasil. (2012). *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União. Brasília.
- Costa, A. C. G. da. (2006). *As bases éticas da ação socioeducativa: Referenciais normativos e princípios norteadores*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília. 78 p.
- Dantas, S. J., Nascimento, W. P., & Lima, J. M. C. (2019). O pedagogo como parte do processo educativo de adolescentes em conflito com a lei no centro socioeducativo Aldaci Barbosa Mota. *Revista Educação & Ensino*, 3(2), 89–116.
- Dayrell, J. (2007). A escola “faz” as juventudes? Reflexões em torno da socialização juvenil. *Educação & Sociedade*, 28(100), 1105–1128. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300022>
- Dias, M. S. A. (2019). *Para estes meninos e meninas, qual docência? (escolas de sistemas socioeducativos – Brasil e Colômbia)*. 286 p. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte.
- Feijó, M. C., & Assis, S. G. de. (2004). O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. *Estudos de Psicologia (Natal)*, 9(1), 157–166. <https://doi.org/10.1590/s1413-294x2004000100017>
- Feitosa, J. B., & Boarini, M. L. (2014). The defense of socio-educational internment: Feature of the hygienist principles. *Paideia*, 24(57), 125–133. <https://doi.org/10.1590/1982-43272457201415>
- Minas Gerais. (2009). Secretaria de Estado de Defesa Social. *Regimento Único das Unidades de Execução da Medida Socioeducativa de Semiliberdade*. Governo do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte.
- Libâneo, J. C. (2005). *Pedagogia e pedagogos, para quê? 8ª ed.* Cortez. São Paulo. 200 p.
- Longuinho, I. D. (2015). *Adolescentes em restrição de liberdade na unidade de internação de Santa Maria e o direito à educação: desafios e perspectivas*. 71 p. Trabalho de Conclusão de curso (Especialização em Educação em e para os Direitos Humanos no Contexto da Diversidade Cultural). Universidade de Brasília. Brasília.
- Moreira, W. (2004). Revisão de Literatura e Desenvolvimento Científico: conceitos e estratégias para confecção. *Janus, Lorena*, 1, 20–30.
- Oliveira, L. V. de. (2018). *Escola de mentira ou escola de verdade?: Sobre a garantia do direito à educação de adolescentes em cumprimento de medida de internação provisória em Belo Horizonte*. 159 p. Dissertação (Mestrado em Educação) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto. Mariana.
- Oliveira, L. S. da S., & Araújo, E. L. de. (2013). A educação escolar nas prisões: um olhar a partir dos direitos humanos. *Revista Eletrônica de Educação*, 7(1), 177–191. <https://doi.org/10.14244/19827199633>
- Prado, B. F. M. (2012). *Olhares de adolescentes em conflito com a lei para a escola: Significados da experiência escolar em contexto de privação de liberdade*. 128 p. Dissertação (Mestrado em Conhecimento e Inclusão Social em Educação) - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte.
- Prodanov, C. C., Freitas, E. C. de. (2013). *Metodologia do Trabalho Científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Universidade Feevale. Novo Hamburgo. 276 p.
- Robert, C., Stefanello, S., da Silva, M. Z., Ditterich, R. G., & Dos Santos, D. V. D. (2022). “We are also institutionalized!”: everyday life, mental health and work processes in the perception of the teams of socio-educational units. *Interface: Communication, Health, Education*, 26. <https://doi.org/10.1590/interface.210290>
- Souza, R. (2018). *A função de pedagogos (as) na socioeducação: limites e possibilidades*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia). 89 p. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.
- Tomácio, D., Silva, C., Santos, D., Esrom, J., & Rodrigues, A. de J. (2018). Atuação do pedagogo frente a adolescentes em privação de liberdade: análises a partir do Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais. *Revista Interdisciplinar Sulear*, 3, 78–95.